MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:00 Local: TJERJ

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0024500-04.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0027408-67.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00250833 - AGTE: ZAYD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: MARISE REIS FIGUERAS OAB/RJ-133222 AGDO: MARCELLE DE MELLO CORTEZIA AGDO: FELIPE DE AZEVEDO RODRIGUES ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE PAIVA VAZ OAB/RJ-185475 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA DESPACHO. NO CASO EM COMENTO, CONSTATA-SE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI MANEJADO CONTRA DESPACHO PROFERIDO EM 01/02/2018, NOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA QUE TRAMITA NO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA. COMO É CEDIÇO, RESTA EVIDENTE QUE O REFERIDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL É DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO, SENDO OBVIAMENTE IRRECORRÍVEL, DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 1.001 DO CPC/2015. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, SEGUNDO O QUAL O RECORRENTE DEVE IMPUGNAR EXPRESSAMENTE A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE REFORMAR OU NULIFICAR. CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SÓ SE VERIFICA CONTRA ATOS COM CONTEÚDO DECISÓRIO, SENDO INADMISSÍVEL SUA INTERPOSIÇÃO NO CASO EM TELA.CONSTATA-SE AINDA QUE O AGRAVANTE NÃO JUNTOU AO PRESENTE RECURSO AS CÓPIAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NOARTIGO1.017,INCISOS IEII,DOCPC/2015, COMO AS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, DA CONTESTAÇÃO, DA PETIÇÃO QUE ENSEJOU A DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE A TEMPESTIVIDADE E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. ALÉM DISSO, VERIFICO QUE NÃO FOI TRAZIDO AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO A QUO QUANTO À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 1.018 DO CPC/2015, TENDO OS AGRAVADOS ARGUIDO E PROVADO O SEU DESCUMPRIMENTO, DE MODO QUE TAL FATO TAMBÉM IMPORTA NA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONSOANTE O PREVISTO NO § 3º DO ART. 1.018 DO CPC/2015. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO NOSSO TRIBUNAL. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

002. APELAÇÃO 0024315-73.2017.8.19.0202 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0024315-73.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00427539 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: ADRIANA COSTA AMARAL OAB/RJ-092162 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS MATTOS OAB/RJ-119014 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

id: 3162678

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047526-31.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 0009806-72.2005.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00487321 - AGTE: AKZO NOBEL LTDA ADVOGADO: PRISCYLLA CASTELAR DE NOVAES DE CHIARA OAB/RJ-173665 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS OAB/RJ-140759 AGDO: JS JUNIOR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ADVOGADO: MARCUS VINICIUS TOSCANO COSTA OAB/RJ-058121 ADVOGADO: NATÁLIA ARAUJO ROQUE OAB/RJ-164827 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE REJEITOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO AGRAVADA. AUTOS DE ORIGEM QUE SE ENCONTRAM EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MAGISTRADO QUE DESIGNOU PERÍCIA CONTÁBIL, A FIM DE APURAR O QUANTUM DEVIDO, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA. EXPERT TERÁ COMO PARÂMETRO O QUE FORA DECIDIDO POR ESTE CORTE E QUE JÁ FEZ COISA JULGADA, NÃO CABENDO QUALQUER INOVAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061765-79.2014.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0018464-13.2009.8.19.0209 Protocolo: 3204/2014.00599846 - AGTE: MARIA EMILIA DE MELLO VARJÃO ADVOGADO: GISELE VALLE DE CARVALHO OAB/RJ-063369 ADVOGADO: SONIA LIMA DE AQUINO OAB/RJ-115510 AGDO: HOT CAR AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: ALBERICO DE BRITO MONTENEGRO NETO OAB/RJ-107165 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração. Direito Processual Civil. Alegação de omissão. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Acórdão devidamente fundamentado, contendo elementos suficientes para o julgamento da demanda. Pretensão de rediscussão da matéria que já foi apreciada fundamentadamente por esta relatoria. O acórdão ora embargado deixou de conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e dos Embargos de Declaração, diante da perda superveniente de interesse de recursal. No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido pronunciou-se sobre os pontos submetidos à cognição desta Corte, e é suficientemente claro em seus termos ao decidir pelo não conhecimento dos referidos recursos. No curso do processo originário, o magistrado de primeira instância determinou a conversão da multa em perdas e danos, mantendo a indisponibilidade dos bens do sócio sobre qual recaiu a responsabilidade solidária em virtude da decisão mantida nos autos do Agravo de instrumento nº 0071154-54.2015.8.19.0000. Nesse sentido, restou evidenciado que o agravado depositou o valor determinado pelo magistrado a quo, tornando desnecessárias as medidas pleiteadas no Agravo. Dessa forma, esta Relatoria entendeu que o recurso de Agravo de Instrumento perdeu o seu objeto, restando consequentemente, prejudicado os Embargos de Declaração. Malgrado aponte a existência de vícios no acórdão recorrido, o que se observa é que a embargante tenta rediscutir a matéria que já foi apreciada fundamentadamente por esta relatoria, de modo a obter novo julgamento favorável aos seus interesses. Ademais, o enfoque jurídico